

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente termo descreve os requisitos mínimos para a contratação de serviços de arrecadação de multas por infração à legislação de trânsito, emitidas pelo órgão executivo municipal de trânsito de Araçatuba, Estado de São Paulo.

2.2. O documento de arrecadação será conforme padrão estabelecido pela FEBRABAN.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O órgão executivo municipal de trânsito foi instituído através de lei complementar municipal e está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

Lei Complementar Municipal nº 59, de 14 de agosto de 2025

Art. 1º. *O atual Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Municipal de Araçatuba, integrante da Administração Municipal, passa a integrar o SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, nos termos do inciso 4 do artigo 7º da Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passando a denominar-se Departamento Municipal de Trânsito de Araçatuba - DEMTRA (artigo 5º do C.T.B.).*

Art. 2º. *Compete ao DEMTRA todas as atividades previstas no artigo 24 da Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997 -Código de Trânsito Brasileiro e poderá:*

a) *celebrar convênios delegando as suas atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro visando maior eficiência e segurança para os municípios (Artigo 25 do C.T.B.);*

b) *prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazos estabelecidos entre as partes com ressarcimento dos custos apropriados (Parágrafo Único do Artigo 25 do C.T.B.).*

Art. 3º. *Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, ou, mediante autorização específica da Câmara Municipal, através de Lei, a firmar convênio com órgão similar estadual, delegando-lhe os poderes previstos no Artigo 16 do C.T.B.*

Art. 4º. *Fica o DEMTRA autorizado a manter conta corrente na Agência Bancária da Nossa Caixa Nosso Banco em Araçatuba para a devida movimentação financeira, recebimento de multas e outras receitas, que será assinada pelo Secretário da Fazenda Municipal e pelo seu Diretor.*

Art. 5º. *Deverá o Executivo Municipal implantar a Coordenação Educacional de Trânsito e a Escola Pública de Trânsito, dentro da estrutura do DEMTRA (artigo 74, parágrafos 1º e 2º do C.T.B.), diretamente ou por intermédio de convênio. (...)*

3.2. A legislação federal estabelece quais são as competências do órgão executivo municipal de trânsito

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e

arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 3º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do **caput** deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do **caput** do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) (grifo meu)

3.3. Conforme estabelecido na legislação em vigor, para o exercício da atividade de fiscalização de trânsito nas vias públicas sob domínio municipal, há a necessidade de aplicar penalidade de multa aos infratores, bem como arrecadar e compensar os valores.

3.4. Para tanto, existe a necessidade de emissão de documentos de cobrança nos moldes estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, onde somente instituições financeiras credenciadas estão aptas a realizar os procedimentos de recebimento e compensação dos valores.

3.5. Desta forma, o órgão executivo municipal de trânsito necessita de contratar os serviços de arrecadação de multas por infração à legislação de trânsito

3.6. Os serviços de arrecadação de multas precisam continuar sem interrupções, seja pela questão da fiscalização de trânsito, que impõe ao agente o dever de atuar nos casos de flagrantes de infração de trânsito, bem como a liberação de veículos vinculados a multas de trânsito, para licenciamento e transferência da propriedade. Atualmente são quatro instituições financeiras que prestam os serviços.

3.7. Os contratos em vigor já foram prorrogados até o limite legal previsto, necessitando agora de outro procedimento administrativo para credenciamento das instituições financeiras.

3.8. A Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, “estabelece as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - autuador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito; e

II - arrecadador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários integrantes do SNT que efetuam a cobrança e o recebimento da multa de trânsito, de sua competência ou de terceiros, responsáveis pelo repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do FUNSET.

Art. 3º Para arrecadação de multas de trânsito, fica estabelecido o documento próprio com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Para arrecadar multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), deverão utilizar o código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), conforme estabelecido no art. 6º.

§ 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º, deverão ser submetidas ao órgão máximo executivo de trânsito

da União para validação.

§ 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED.

Art. 5º Para arrecadar multas de trânsito de sua competência, os órgãos atuadores da União deverão utilizar a GRU do tipo Cobrança, observado o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do FUNSET dar-se-á na forma estabelecida pela STN, do Ministério da Economia.

Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do art. 4º, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e nome do órgão de trânsito arrecadador, conforme Anexo II desta Portaria, e em cumprimento ao Decreto nº 4.950, de 2004, e à Instrução Normativa STN nº 2, de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º As instituições bancárias da rede prestadora de serviços de arrecadação deverão, a critério do órgão máximo executivo de trânsito da União, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para esse fim.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, atuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º O repasse do percentual de 5% (cinco por cento) da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

§ 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% (cinco por cento) a ser repassado ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deverá ser efetuado até

o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

§ 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Para fins dos repasses de que trata esta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

Art. 9º Os repasses à conta do FUNSET deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

Art. 10. Os valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos no art. 9º ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCAE).

Art. 11. Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do FUNSET, deverão prestar informações até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Parágrafo único. A não observância do prazo estabelecido no caput ensejará a expedição de notificação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

Art. 12. O Sistema Informatizado de que trata o art. 11, denominado FunsetNet, destinado ao controle da arrecadação de recursos do FUNSET, permite o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores desse Fundo.

§ 1º O FunsetNet deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://funsetnet.senatran.serpro.gov.br>.

§ 2º A SENATRAN cadastrará no FunsetNet os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT, os quais credenciarão usuários responsáveis junto a SENATRAN para operarem o referido sistema.

Art. 13. Os órgãos e entidades arrecadadores são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades atuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.

Art. 14. Os órgãos atuadores da União deverão registrar as infrações de trânsito no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), conforme norma e regulamentação vigentes, do qual serão extraídas as informações necessárias ao controle da arrecadação da receita do FUNSET.

Art. 15. Na superveniência de deferimento de recurso contra imposição de multa por infração ao CTB, ou na hipótese de ocorrência de erros com repasses indevidos à conta do FUNSET, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.

§ 1º A restituição prevista no caput será devida ao órgão atuador, desde que sejam disponibilizadas à SENATRAN as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo "R", e desde que os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo "R" sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada a SENATRAN.

§ 2º Para fins de restituição, o órgão solicitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - cópia da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração de trânsito(AIT), a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

II - comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) à conta FUNSET;

III - comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito; e

IV - comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.

§ 3º A restituição prevista no caput deverá ser solicitada a SENATRAN por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos §§1º e 2º.

§ 4º A restituição prevista no caput, devida aos órgãos autuadores da União, dar-se-á nos termos das instruções normativas da STN aplicáveis à matéria, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 16. Os órgãos e entidades integrantes do SNT poderão regularizar, perante ao órgão máximo executivo de trânsito da União, a prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas e dos valores repassados à conta do FUNSET, a contar do exercício de 2004.

Art. 17. Verificada a não observância das disposições contidas nesta Portaria, a SENATRAN providenciará a apuração e cobrança do débito, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.

Art. 18. Ficam revogadas as Portarias DENATRAN:

I - nº 95, de 28 de julho de 2015;

II - nº 242, de 3 de dezembro de 2015; e

III - nº 34, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para os fins deste Termo de Referência, ficam definidos:

4.1.1. MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – Contratante.

4.1.2. CREDENCIADA – Instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de arrecadação de multas por infração à legislação de trânsito.

4.2. A CREDENCIADA deverá executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes.

4.3. A CREDENCIADA deverá receber a importância devida pelo contribuinte mediante apresentação de quitação, responsabilizando-se por qualquer incorreção no processo de arrecadação e repasse.

4.4. A CREDENCIADA deverá reter e repassar o percentual legal ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos estabelecidos pela Portaria DENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, ou outra que a substitua.

4.5. A CREDENCIADA deverá creditar o valor da multa na conta de arrecadação do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, já descontado o percentual legal do FUNSET, e poderá debitar o valor correspondente da tarifa para a remuneração do serviço de arrecadação, ou adotar outra forma de remuneração.

4.6. Nos termos caput do artigo 4º da Portaria DENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, o documento próprio de arrecadação utilizará o código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN Segmento 7 – Multa de Trânsito.

4.7. A CREDENCIADA deverá providenciar a adequação necessária em caso de mudança da legislação em vigor.

4.8. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação por meio do código de barras no segundo dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.

4.9. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta corrente na instituição financeira CREDENCIADA, de acordo com o prazo estabelecido neste termo de referência.

4.10. A conta de arrecadação em nome do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA não poderá ter custo de manutenção. A CREDENCIADA poderá lançar eventuais débitos para a remuneração do serviço de arrecadação prestado para o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

4.11. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA no segundo dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico.

4.12. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

4.13. O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, visando a implantação do meio de arrecadação e repasse, para permitir a arrecadação das multas de trânsito pela CREDENCIADA.

4.14. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos.

4.15. A CREDENCIADA não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos e de outros participantes.

4.16. As condições específicas para o processo de conexão da plataforma do

CREENCIADO à plataforma do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA poderão estar reguladas em termo próprio do sistema da CREENCIADA.

4.17. O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da CREENCIADA para tal finalidade.

4.18. DO PIX

4.18.1. O serviço de arrecadação de multas de trânsito por meio do Pix é a solução de pagamento instantâneo gerido pelo Banco Central do Brasil – BC.

4.18.2. A Solução Arrecadação Integrada permite ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA receber as multas de trânsito através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (padrão Febraban) e BR Code (Pix).

4.18.3. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB n. 01, de 12 de agosto de 2020.

4.18.4. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

4.18.4.1. A CREENCIADA deverá reter e repassar o percentual legal ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos estabelecidos pela Portaria DENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, ou outra que a substitua.

4.18.4.2. A CREENCIADA deverá creditar o valor da multa na conta de arrecadação do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, já descontado o percentual legal do FUNSET, e poderá debitar o valor correspondente da tarifa para a remuneração do serviço de arrecadação, ou adotar outra forma de remuneração.

4.18.5. O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação das multas de trânsito por meio do Pix via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

4.18.6. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos.

4.18.7. A CREENCIADA não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

4.18.8. As condições específicas para o processo de conexão da plataforma da CREDENCIADA à plataforma do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA poderão estar reguladas em termo próprio do sistema da CREDENCIADA.

4.18.9. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

4.18.10. A CREDENCIADA não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCODE (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

4.18.11. O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da CREDENCIADA para tal finalidade.

4.18.12. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no segundo dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.

4.18.13. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta corrente na instituição financeira CREDENCIADA, de acordo com o prazo estabelecido neste termo de referência.

4.18.14. O detalhamento dos documentos arrecadados por código de barras será colocado à disposição do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA no segundo dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico.

4.18.15. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no segundo dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão prestar os serviços as instituições financeiras legalmente constituídas e habilitadas, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.

5.2. A habilitação consistirá na demonstração da regularidade fiscal, jurídica e econômica, nos moldes da legislação em vigor:

5.2.1. Regularidade junto à Seguridade Social;

5.2.2. Regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou do domicílio ou sede da Licitante;

5.2.4. Regularidade do FGTS;

5.2.5. Regularidade trabalhista.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços de arrecadação e compensação das multas de trânsito serão fiscalizados através de servidores do Município de Araçatuba.

6.2. O Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana é o órgão executivo municipal de trânsito responsável pela aplicação das multas por infração à legislação de trânsito.

6.3. O Município de Araçatuba dispõe de solução integrada contratada (software e equipamentos) para o controle e gestão das multas de trânsito.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A instituição financeira CREDENCIADA providenciará o repasse ao FUNSET, creditará o valor da multa na conta de arrecadação do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA e poderá debitar o valor correspondente da tarifa para a remuneração dos serviços por ela prestados, ou adotar outra forma de remuneração.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento seguirá o critério do CREDENCIAMENTO das instituições financeiras que forem habilitadas no procedimento, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos termos do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

8.2. Quanto maior o número de instituições financeiras credenciadas e maior o número de meios de pagamento disponíveis, a solução vai estar mais adequada ao interesse público, já que vai proporcionar mais facilidades à população.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

ANO	QUANTIDADE DE MULTAS	VALOR ARRECADADO
2020	22.119	R\$ 2.416.884,08
2021	37.900	R\$ 3.439.816,68
2022	42.837	R\$ 10.198.252,39
2023	38.599	R\$ 8.809.544,35
2024	35.118	R\$ 8.433.500,64
Média anual	35.315	R\$ 6.659.599,63

9.1. Para o valor anual da contratação, pressupondo uma tarifa média de serviços de arrecadação de R\$ 3,39, que foi obtida pela média de todas as modalidades de tarifas atualmente praticadas no município, e que o valor total será arrecadado por diversas instituições financeiras, estima-se:

9.2. Valor anual estimado do contrato = 35.315 multas x R\$ 3,39 = R\$ 119.717,85 (cento e dezenove mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

10. DA PESQUISA DE MERCADO E DOS VALORES ATUALMENTE PRATICADOS NO MUNICÍPIO

10.1. Os serviços de arrecadação de multas de trânsito não possuem tarifas especificadas pelas instituições financeiras, o que gera grande amplitude de valores e dificulta a definição para o processo de credenciamento.

10.2. Atualmente os valores praticados no MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA pelas quatro instituições financeiras credenciadas são os seguintes:

- a) R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por liquidação – INTERNET BANCO.
- b) R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por liquidação – PIX.
- c) R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) por liquidação – TAA – Terminal de Autoatendimento.
- d) R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) por liquidação – CENTRAL AUTOATENDIMENTO.
- e) R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por liquidação – GUICHÊ DE CAIXA;
- f) R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) por liquidação – CORRESPONDENTE BANCÁRIO;
- g) R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) por liquidação – OUTROS CANAIS.
- h) R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por registro, na redistribuição de arquivo retorno.

10.3. Quanto aos valores de tarifas praticados pelos bancos para pessoas jurídicas, para serviços similares, encontramos através de pesquisa via Internet:

10.3.1. Banco do Brasil (<https://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPJ.pdf> - tarifas vigentes a partir de 26/06/2025):

- Saques – Conta corrente:

Guichê de caixa com cartão = R\$ 4,20 por saque.

Terminal de autoatendimento BB = R\$ 3,00 por saque.

- Saques – Correspondente bancário:

Conta corrente = R\$ 3,70 por saque.

- Pix:

Saque = 2,90 por saque.

- Cobrança:

Baixa de boleto = 5,30 por boleto.

10.3.2. Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/voce/contas/Documents/tabela-de-tarifas.pdf> - tarifas vigentes a partir de 02/05/2025):

- Saque:

Pessoal = R\$ 5,00 por saque.

Terminal = R\$ 3,30 por saque.

- Saque:

Unidades lotéricas e correspondente Caixa Aqui = R\$ 3,50 por saque.

10.3.3. Santander (https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arg-pacotes-servicos-santander-pj-download-tarifas-pj/25-04-01_174919_tabela-de-servicos-01-04-25.pdf - tarifas vigentes a partir de 01/04/2025):

- Saque:

Saque no autoatendimento = R\$ 2,80 por saque.

Saque no caixa da agência = R\$ 6,50 por saque.

- Pix:

Saque Pix = R\$ 2,50 por saque.

- Pagamento de títulos:

No Internet Banking = R\$ 1,40 por pagamento.

No autoatendimento = R\$ 1,40 por pagamento.

No caixa da agência = R\$ 5,33 por pagamento.

10.4. Quanto aos valores praticados para outros órgãos executivos de trânsito, através de consultas por mensagens eletrônicas (email), obteve-se:

10.4.1. São José dos Campos (informações enviadas em 18/07/2025):

- Pagamento via Pix = R\$ 0,97 (Banco do Brasil).

- Pagamento via Internet (aplicativo banco) = R\$ 1,36 (todos).

- Pagamento via caixa eletrônico = R\$ 1,56 (todos).

- Pagamento via guichê (lotéricas) = R\$ 2,50 (CEF lotéricas).

- Pagamento via caixa interno do banco = R\$ 3,80 (todos).

Bancos conveniados: Banco do Brasil, Itaú, Santander, CEF e Sicoob.

10.4.2. Birigui (informações enviadas em 18/07/2025):

- valor de R\$ 3,12 por multa liquidada.

10.4.3. Hortolândia (informações enviadas em 01/08/2025):

- Banco Itaú = R\$ 1,60.

- CEF = R\$ 1,60 e R\$ 3,30.

- Banco do Brasil = R\$ 0,97, R\$ 1,60, R\$ 1,70 – Renainf = R\$ 19,65.

10.4.4. São José do Rio Preto (informações enviadas em 30/07/2025):

- Banco do Brasil:

Internet = R\$ 2,50.

Terminal de autoatendimento = R\$ 2,50.

Gefin = R\$ 2,50.

Coban = R\$ 2,50.

Débito serviço cobrança = R\$ 1,83.

Terminal de autoatendimento multibanco = R\$ 1,61.

Arrecadação Pix = R\$ 1,61.

- Caixa:

237 = R\$ 1,39.

341 = R\$ 1,25.

707 = R\$ 1,39.

756 = R\$ 0,40.

10.5. Realizou-se também pesquisas em editais de credenciamento disponíveis na Internet. Obteve-se:

10.5.1. Edital nº 27/2023, Chamada Pública nº 01/2023 – Município de Pirassununga SP – abril de 2023.

- Correspondente bancário, Internet Banking e Débito automático = R\$ 3,68.

- Rede lotérica – recebimento guichês = R\$ 12,00.

10.5.2. Edital nº 01/2024, Processo nº 8.043/2024, Município de Espírito Santo do Pinhal SP – setembro de 2024.

- Guichê de caixa da instituição bancária = R\$ 12,00.

- Autoatendimento no caixa eletrônico = R\$ 2,76.

- Correspondente bancário = R\$ 3,60.

- Internet Banking = R\$ 2,56.

- Pix = R\$ 1,79.

10.5.3. Edital nº 05/2022 – Município de Olímpia SP – dezembro de 2022.

- Correspondentes bancários = R\$ 2,80.

- Internet Banking = R\$ 1,50.

- Terminais de autoatendimento = R\$ 2,00.

- Terminais de autoatendimento multibanco = R\$ 5,00.

- Guichê = R\$ 12,00.

10.5.4. Edital nº 001/2023 – Município de Americana SP – março de 2023.

- Internet = R\$ 2,92.

- Terminal de autoatendimento = R\$ 2,87.

- Guichê de caixa = R\$ 2,53.

- Correspondente bancário = R\$ 2,92.

- Outro canal = R\$ 2,23.

10.5.5. Credenciamento nº 002/2024 – DETRAN – Tocantins – junho de 2024.

- Aplicativo e Internet = R\$ 1,55.

- Pix = R\$ 1,90.

- Multibanco = R\$ 1,78.

- Guichê bancário = R\$ 3,49.

10.5.6. Credenciamento nº 01/2025 – Município de Itanhaém SP – janeiro de 2025.

- Tarifa = R\$ 1,80.

10.5.7. Edital nº 036/2022, Processo nº 3809/2022 – Município de Ferraz de Vasconcelos SP – maio de 2022.

- Caixa na agência = R\$ 12,00.

- Terminais de autoatendimento = R\$ 4,02.

- Internet Banking = R\$ 3,66.

- Débito automático = R\$ 4,81.

- Correspondente bancário = R\$ 4,63, similar = 3,44.

10.5.8. Edital nº 038/2024 – Município de Cardoso SP – setembro de 2024.

- Correspondente bancário e lotéricos = R\$ 2,77.

- Internet Banking = R\$ 2,49.

- Autoatendimento = R\$ 2,77.

- CABB e meio eletrônico = R\$ 3,50.

- Terminal de autoatendimento e meio eletrônico = R\$ 2,69.

- Pix = R\$ 2,05.

11. DOS VALORES DAS TARIFAS PARA O CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11.1. Considerando a pesquisa de mercado realizada, tendo em vista que o índice IPC-FIPE de dezembro de 2024 a julho de 2025 ficou em 2,66%, providenciando ainda realinhamento, os valores de tarifas para o credenciamento das instituições financeiras corrigidos ficam:

Item	Canal de recebimento*	Valor da tarifa
a	Internet Banco	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por liquidação.
b	Pix	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por liquidação.
c	Terminal de Autoatendimento	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por liquidação.
d	Central de Atendimento	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por liquidação.
e	Guichê de caixa	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por liquidação.
f	Correspondente Bancário	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por liquidação.
g	Outros canais	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por liquidação.

*A CREDENCIADA poderá optar pelos canais de recebimento que desejar para prestar os serviços de arrecadação de multas de trânsito para o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsão do artigo 107 e artigo 108 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025.

13. DOS REAJUSTES

13.1. Após os primeiros doze meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, tomando-se como base o IPC-FIPE, ou outro índice que o substitua.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando que o pagamento à instituição financeira credenciada ocorrerá através da arrecadação pela própria CREDENCIADA, desnecessária adequação orçamentária do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

Araçatuba, 06 de outubro de 2025.

Júlio César dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Carlos César Costa
CREA/SP 5060082025
Engenheiro Eletricista da Prefeitura de Araçatuba
Dirigente Administrativo
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana